



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.593 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários e bebedouros de águas nas casas lotéricas, na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários sanitários femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, para uso dos clientes.

*Parágrafo único.* Os sanitários e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

**Art. 2º** Os sanitários deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

**Art. 3º** As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos sanitários e bebedouros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 5º** O Chefe do Poder Público Municipal notificará as Casas Lotéricas para que providencie a instalação de sanitários e bebedouros de águas, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogam-se às disposições em contrario.

Lauro de Freitas, 19 de novembro de 2015.

**MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão**

Secretário Municipal de Governo